



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@hardonline.com.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

LEI N° 1.063/2006

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementar dotações do Orçamento Programa de 2006, conforme as seguintes discriminações:

ÓRGÃO 01	CÂMARA MUNICIPAL	
UNIDADE 01	CORPO LEGISLATIVO	
01 031 0002 3.001	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	10.916,00
4490 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01 031 0002 4.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	1.200,00
3390 30	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.704,00
4490 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
UNIDADE 02	SECRETARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL	
01 122 0001 4.003	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	1.400,00
3390 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.720,00
	TOTAL	

Art. 2º. Para atender as finalidades constantes do artigo anterior, os recursos correrão por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2005, até o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e da anulação das seguintes dotações orçamentárias, até o valor de R\$ 11.720,00 (onze mil e setecentos e vinte reais), conforme o disposto no § 1º, I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente:

ÓRGÃO 01	CÂMARA MUNICIPAL	
UNIDADE 02	SECRETARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL	
01 122 0001 4.002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA CÂMARA	11.720,00
3190 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.720,00
	TOTAL	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 07 de dezembro de 2006.



Regiani Rosa de Almeida
Funcionária Municipal
Matrícula: 417

CELSO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADO
06 / 12 / 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@net.em.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2006.

“Dispõe sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa”

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá autorizar a extinção de crédito tributário em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Município de bens imóveis.

Art. 2º. O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção do crédito de que trata o artigo anterior, desde que, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em lei, seja observado o seguinte:

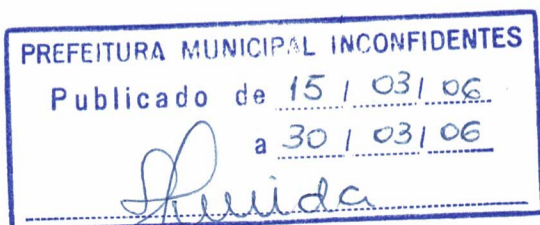
I – a aceitação de bem em pagamento dependerá de manifestação prévia do titular do Departamento de Finanças e Tesouraria do Município, ou órgão equivalente, bem como do Departamento de Materiais;

II – o bem não poderá ser recebido por valor superior à avaliação procedida nos termos do artigo 4º desta lei;

III – quando o valor do crédito for superior ao do bem oferecido, deverá o devedor efetuar o pagamento da diferença em dinheiro;

a) Em fase judicial, a aceitação do bem imóvel em pagamento de dívida pública municipal, não abrangerá custas processuais e honorários advocatícios, que deverão ser pagos em dinheiro, pelo devedor;

IV – o devedor deverá comprovar a sua propriedade através de certidão do registro no Cartório respectivo expedida nos últimos 30 (trinta) dias;



SANCIONADO
15 / 03 / 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - email: pminconf@net.em.com.br

V – o devedor deverá estar na posse direta do bem;

VI – o devedor deverá apresentar termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos, mesmo quando objeto de ação judicial, relativos ao crédito, inclusive às verbas de sucumbência.

Art. 4º. A avaliação do bem será realizada pelo Departamento de Materiais da Prefeitura Municipal, ou órgão equivalente, e deverá valer-se do auxílio de profissionais habilitados, como engenheiros e corretores de imóveis, para a fixação do valor base para a realização da dação em pagamento.

Art. 5º. As despesas relativas à lavratura de instrumento, registro, imissão na posse ou à tradição do bem ou quaisquer outras atinentes à celebração da dação em pagamento, serão de exclusiva responsabilidade do devedor.

Art. 6º. Fica autorizada a adjudicação de bens imóveis pelo Município em procedimentos judiciais de execução fiscal.

§1º. A adjudicação somente será realizada mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§2º. A adjudicação de bem imóvel far-se-á pelo valor estabelecido em avaliação judicial.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 15 de Março de 2006.

CELSO BONAMICHI

Prefeito Municipal